

**Instituto Paranaense de  
Ciência do Esporte - IPCE**

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 16 de março de 2020.

PROCESSO Nº 16.473.817-5

**RESOLUÇÃO n.º 05/2020**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão Permanente de Licitações** do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, em atenção ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, em especial no artigo 6º, inciso XVI:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Presidente	Marcos Angel Morokoski	RG n.º 8.042.552-0/PR
Membro	Fernando de Oliveira Sikorski	RG n.º 4.431.946-2/PR
Membro	Ronald Pedro Catarino	RG n.º 1.462.086-9/PR
Suplente	Nilcéia Cristina de Freitas	RG n.º 4.339.157-7/PR

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 02/2019.

Curitiba, 16 de março de 2020.  
Walmir da Silva Matos  
Diretor Presidente  
Decreto Estadual n.º 2467/2019

24196/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 16 de março de 2020.

PROCESSO Nº 16.473.817-5

**RESOLUÇÃO n.º 04/2020**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, os quais realizarão licitações na modalidade Pregão e Pregão Presencial pertinentes e de interesse do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, em conformidade às atribuições disciplinadas pelo artigo 48 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Pregoeiro	Ronald Pedro Catarino	RG n.º 1.462.086-9/PR
Equipe de apoio	Fernando de Oliveira Sikorski	RG n.º 4.431.946-2/PR
Equipe de apoio	Marcos Angel Morokoski	RG n.º 8.042.552-0/PR

Suplente

Nilcéia Cristina de  
Freitas

RG n.º 4.339.157-7/PR

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 01/2019.

Curitiba, 16 de março de 2020.  
Walmir da Silva Matos  
Diretor Presidente  
Decreto Estadual n.º 2467/2019

24194/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 16 de março de 2020.

PROCESSO Nº 16.473.817-5

**RESOLUÇÃO n.º 06/2020**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Recebimento de Bens** do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, em atenção ao disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/1993:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Membro	Igor da Costa Durand	RG n.º 4.358.141-4 /PR
Membro	Pedro Irandy Dissenha	RG n.º 933.257-0/PR
Membro	Antonio Carlos Carvalho	RG n.º 5.174.959-6 /PR
Membro	Eridson Pompeu da Silva	RG n.º 1.187.642-0/PR

**Art. 2º**. Compete à comissão verificar o recebimento de bens de qualquer valor, elaborando relatório opinando pela regularidade ou recusa do recebimento, ficando dispensando o recebimento provisório de bens ou conjunto de bens em valor inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

**Art. 3º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução Conjunta n.º 04/2019.

Curitiba, 16 de março de 2020.  
Walmir da Silva Matos  
Diretor Presidente  
Decreto Estadual n.º 2467/2019

24211/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 19 de março de 2020.

**RESOLUÇÃO n.º 08/2020**

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, conferidas pelo disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019, em virtude da edição do Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, com alterações dadas pelo Decreto n.º 4258, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19 e das orientações exaradas na Orientação Técnica n.º 06/2020 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração e Previdência

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer de forma excepcional a rotina de trabalho dos servidores do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, de acordo

com o disposto no Decreto n.º 4320/2020, na forma do contido na presente resolução.

Art. 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§1º O Diretor Presidente poderá excepcionalizar o teletrabalho na hipótese de manifesto prejuízo às atividades regulares da autarquia.

§2º Os servidores enquadrados no rol de obrigatoriedade de trabalho deverão requerer ao Departamento de Recursos Humanos o formulário de autodeclaração para preenchimento e restituição.

§ 3º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regresso de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, pelo prazo de quatorze dias.

Art. 4º Os chefes de setor ficam autorizados a deliberar acerca do regime de trabalho a ser estabelecido por meio de escala ou de trabalho remoto, a fim de evitar o contato pessoal e a aglomeração, desde que não prejudique a continuidade das atividades regulares.

Parágrafo único: Os chefes de setor deverão estabelecer metas e atividades para os servidores em teletrabalho, fiscalizando sua execução, por meio de formulários específicos a serem encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Os estagiários contratados por meio da Central de Estágios ficam dispensados de suas funções sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 6º Ficam suspensas todas as viagens, atendimentos e reuniões presenciais, salvo em caráter excepcional, mediante autorização do Diretor Presidente.

Art. 7º Nos termos do artigo 1º da Resolução n.º 6.957/2020/SEAP não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Coronavírus, os quais deverão requerer licença médica por meio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Decreto Estadual n.º 2467/2019

24286/2020

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE	
Curitiba, 16 de março de 2020.	
PROCESSO Nº	16.473.817-5
<b>RESOLUÇÃO n.º 07/2020</b>	
O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995, na Lei Estadual n.º 19.848/2019, no artigo 67	

da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 10.024/2019, na Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como o contido no protocolo n.º 16.473.817-5

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora de Contratos a servidora Bethânia Inara Roos de Oliveira, RG nº 8.501.446-3/PR e como Gestor dos Contratos de Serviços Continuados o servidor Adilson Domingos.

Art. 2º Aos gestores dos contratos compete:

I - manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos e apostilamentos) dos contratos sob sua responsabilidade;

II – subsidiar o Diretor Presidente na emissão de ordens de serviço ou fornecimento;

III – subsidiar o Diretor Presidente nas autorizações de pagamento;

IV – supervisionar as atividades dos fiscais dos contratos, podendo fazer recomendações, requerer complementações ou ainda glosar despesas mediante justificativa;

V – promover a interlocução entre a administração e as contratadas;

VI – promover a interlocução entre o Departamento de Licitações e Contratos e os fiscais;

VI – aos gestores dos contratos fica facultada a fiscalização direta destes ou a designação de fiscal na hipótese dos designados neste ato estarem impedidos de atuação.

Art. 3º Ficam designados como fiscais dos contratos relativos aos eventos desenvolvidos por esta autarquia os seguintes servidores nos respectivos eventos:

I – Eventos de manifestação de esporte de rendimento e paradesporto, Emerson Luis Venturini de Oliveira - RG nº 4.675.659-2;

II – Eventos de manifestação de esporte escolar, Marcia Regina Tomadom Moreira - RG nº 2.085.303-4;

III – Eventos Socioesportivos, de lazer, aventura e natureza, Tiago Augusto Gavelik Campos - RG nº 6.679.308-7.

Art. 4º Aos fiscais dos contratos compete:

I – acompanhar ou designar representante para acompanhamento da execução dos contratos;

II - elaborar relatório detalhado acerca da prestação do serviço a fim de subsidiar a autorização de pagamento;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração e definidos no instrumento contratual pertinente;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - receber o material somente após a assinatura do contrato ou da ordem de compra, e não pela simples comprovação de existência de Nota de Empenho;

VI - formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos e